

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037001222

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA

Assunto: Credenciamento e autorização - Escola Ipê Planalto

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 210/2021

1. Histórico

A **Escola Ipê Planalto**, mantida pela Escola Ipê Planalto LTDA, sob CNPJ N. 35.561.557/0001-86, localizada na Rua Isa Lostracco, Qd. 47, Lt. 06, Nº 1.011, no Jardim Planalto em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos, o credenciamento e a autorização de oferta do ensino fundamental de 1º ao 5º ano.

2. Análise

A Escola Ipê Planalto iniciou suas atividades no ano letivo de 2020 com a oferta do 1º ano do ensino fundamental.

O prédio é próprio conforme escritura. O espaço é limpo e organizado. Oferece sala para direção, secretaria, recepção, coordenação, sala de vídeo, sala de descanso, refeitório, cozinha, sanitários com adaptação para pessoas com deficiência, parquinho parcialmente coberto, cinco salas de aula padronizadas com 23,49 m², que atendem duas turmas, uma com quatro e outra com seis alunos e sala de leitura em conjunto com a brinquedoteca.

O acervo bibliográfico tem 151 livros literários.

O corpo docente é formado por quatro professores pedagogos. A diretora/coordenadora é formada em Pedagogia e a secretária possui ensino médio.

As salas de aula respeitam o limite de alunos permitidos por lei.

Os conteúdos ministrados seguem as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

O Alvará de Vigilância Sanitária tem vigência para 2021, o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros tem vigência até fevereiro de 2022 e o Alvará de Localização e Funcionamento é provisório emitido em 03/05/2021 com validade de 90 dias.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

- Não conta com quadra de esportes coberta e não há informações de onde são ministrados as atividades físicas e esportivas.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Ipê Planalto**, localizada na Rua Isa Lostracco, nº 1.011, Qd. 47, Lt. 06, Jardim Planalto, Goiânia/GO, mantida pela Escola Ipê Planalto LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 35.561.557/0001-86, referentes à oferta do ensino fundamental 1º ano, a partir de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Credenciar a Escola Ipê Planalto** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2022.
- **Advertir** os gestores da escola quanto ao descumprimento das normativas que regem o Sistema Educativo do Estado de Goiás, no tocante ao início das atividades educativas na ausência de atos de credenciamento e de autorização exaradas por este Colegiado.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 25/06/2021, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019945909** e o código CRC **F35221FD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037001222



SEI 000019945909